



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 2.761, de 17 de Setembro de 2013

Autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições a entidades do município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Atendidas às exigências legais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às seguintes entidades:

1. **AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA**, até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
2. **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIRCO PARA TODOS**, até o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
3. **ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE ARTISTAS DE MARIANA – AGRUPA**, até o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º A Entidade beneficiada obriga-se a:

- I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:


- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao exercício em que numerário foi recebido.
- Art. 5º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.
- Art. 6º** - As despesas originárias desta lei serão suportadas por dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **1301.13.392.0016.0.151-335041 ficha 453**
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 17 de setembro de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal